

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO  
PARANAENSE DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO (APMP) E LAPINHA  
CLÍNICA E SPA NATURISTA.**

Pelo presente Termo de Convênio, LAPINHA CLÍNICA E SPA NATURISTA, a seguir denominada simplesmente CLÍNICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.189.597/0001-63, com sede e foro na Fazenda Margarida s/n, estrada Lapa – Rio Negro, Km 14,5, caixa postal 111, bairro de Lavrinha, município de Lapa, no Estado do Paraná, CEP 83750-000, neste ato representada por seu Sócio Proprietário e Diretor Geral, DIETER BREPOHL, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.106.483/0001-75, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 526, 10º andar, Bloco A, Centro Cívico, neste ato representada por sua Presidente, Maria Tereza Uille Gomes, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por escopo oferecer aos associados e seus dependentes maiores de 16 anos, os seguintes descontos no pacote de serviços da CLÍNICA, 5% (cinco por cento) na ALTA TEMPORADA e 10% (dez por cento) na BAIXA TEMPORADA, correspondente às Tarifas Reduzida e Econômica do Calendário de Estações vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem nas declarações de imposto de renda dos associados da APMP.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 2.1. As partes convenientes reservam-se o direito de acompanhar todas as etapas do presente convênio;
- 2.2. Ficará a critério dos associados da APMP e de seus dependentes a utilização dos serviços oferecidos pela CLÍNICA;
- 2.3. A APMP não arcará, nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiados pelo presente convênio.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E RESCISÃO**

O presente convênio terá vigência, a partir de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso por escrito a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ser resolvido automaticamente pela ocorrência de alguma infração contratual.

Parágrafo único: Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a conseqüente supressão imediata do abatimento previsto na cláusula primeira.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO**

4.1. A APMP divulgará, junto aos seus associados, a parceria ora estabelecida, por meio de seu sítio na internet, de seus folhetos/periódicos.

### **CLÁUSULA QUINTA – TERMOS ADITIVOS**

As disposições complementares que criarem ou alterarem direitos e obrigações das partes serão formalizadas por meio de termos aditivos firmados por representantes de ambas as partes.

5.1. Os termos e disposições deste convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados entre as partes.

5.2. A abstenção por qualquer das partes do exercício de quaisquer direitos que lhes assistam pelo presente convênio, bem como a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações dele decorrentes, não constituirá novação, bem como não alterará de nenhum modo as condições estipuladas neste instrumento e não afetará a sua exigibilidade a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.


### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 15 de junho de 2007.



**LAPINHA CLÍNICA E SPA NATURISTA**

  
**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Testemunhas:



Nome:

RG: 476.879 - MG



Nome: Adriane Fila

RG: 7516.058-5